



Defensoria Pública
de Mato Grosso do Sul

Nudem

Informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa
dos Direitos da Mulher - NUDEM



Ano 10 - 51º Edição | Abril/Maio/Jun 2024

Tema: Os entraves do Aborto Legal no Brasil

Editorial

Na edição de nº 51 este Boletim traz o tema relativo aos entraves no Aborto Legal no Brasil e, por isso traz notícias relacionadas a essa temática, assim como também atualização legislativa da Lei Maria da Penha, especificamente no que diz respeito ao direito ao sigilo sobre os dados sensíveis da mulher em situação de violência.

Na seção NUDEM EM FOCO, o destaque é a 2ª edição do projeto em **Defesa Delas no Bairro**, que foi pensado para ser desenvolvido no período de 06/05 a 08/07, e tem como objetivo promover a educação em direitos humanos para mulheres que necessitam de acesso à Justiça para garantia dos seus direitos.

O espaço NOTÍCIAS, no mês de maio, traz a decisão do STF que, na defesa da pessoa acusada, proíbe a desqualificação da mulher vítima de violência sexual e, no mês de junho, a questão relativa aos riscos a que a mulher é submetida em situações em que o acesso ao aborto legal é negado; traz também a íntegra da Nota Técnica por meio da qual o Conselho

Nacional de Defensoras e Defensores Públicos argumenta sobre a ilegalidade, inconstitucionalidade e inconveniência do PL 1904/2024, que recebeu o apelido de “PL do estupro”, e, ainda relacionado a esse tema, traz o PROTOCOLO DE ATENDIMENTO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE ABORTO LEGAL que foi produzido pela Comissão Permanente dos Direitos das Mulheres do Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos Gerais.

O boletim traz a alteração na LMP acerca do sigilo sobre os dados sensíveis da mulher em situação de violência e, também, dicas de livro e podcast sobre direitos humanos das mulheres, especialmente enfrentando a questão aos direitos sexuais e reprodutivos.

Boa leitura!

Zeliana Luzia Delarissa Sabala
Defensora Pública de Segunda Instância
Coordenadora do NUDEM

NUDEM em Foco

2ª. EDIÇÃO DO PROJETO EM DEFESA DELAS NO BAIRRO

No dia 06 de maio de 2024, aconteceu a aula inaugural da 2ª Edição do Projeto Em Defesa Delas no Bairro, no Instituto Aciesp, localizado no Jardim Aero Rancho, que foi proferida pela Defensora Pública de Segunda Instância e Coordenadora do NUDEM Zeliana Luzia Delarissa Sabala e abordou a questão da **Violência de Gênero e a Lei Maria da Penha**. O projeto visa promover a difusão dos direitos humanos das mulheres por meio de educação popular, de forma a contribuir para a redução da

cultura da violência de gênero. A ideia é atingir o maior número de mulheres da região do Anhanduizinho do município de Campo Grande. A programação conta com diversas temáticas voltadas aos direitos humanos das mulheres, como saúde da mulher, assédio sexual e moral, violência obstétrica dentre outras, que serão apresentadas uma vez por semana, durante os meses de maio, junho e julho do ano corrente, somatizando dez encontros com carga horária total de 20 horas.

A Escola Superior da Defensoria Pública fará a emissão dos certificados para as participantes que concluírem o curso.

EM DEFESA **Delas** NO BAIRRO

ASSOCIAÇÃO ACIESP
BAIRRO AERO RANCHO

DE 06/05 À 08/07

06/05 19H ÀS 21H	 VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A LEI MARIA DA PENHA (NUDEM) ZELIANA LUZIA DELARISSA SABALA DEFENSORA PÚBLICA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E COORDENADORA DO NUDEM	10/06 19H ÀS 21H	 SAÚDE DA MULHER (NAS) ENI MARIA SEZERINO DINIZ DEFENSORA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
13/05 19H ÀS 21H	 ASSÉDIO SEXUAL E MORAL CONTRA AS MULHERES NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS (NUDEM) EDEMEIRY SILARA BROCH FESTI DEFENSORA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL	17/06 19H ÀS 21H	 VIOLÊNCIA E SAÚDE MENTAL - COMO PODEMOS FAZER PARTE DA SOLUÇÃO? KEILA DE OLIVEIRA ANTÔNIO PSICÓLOGA DO NUDEM
20/05 19H ÀS 21H	 ASSISTÊNCIA HUMANIZADA DA GESTAÇÃO AO PARTO E PLANEJAMENTO FAMILIAR (NUDEM) THAÍS DOMINATO SILVA TEIXEIRA DEFENSORA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL	 OS CRIMES MAIS RECORRENTES PRATICADOS CONTRA AS MULHERES (NUDEM) ZELIANA LUZIA DELARISSA SABALA DEFENSORA PÚBLICA DE SEGUNDA INSTÂNCIA E COORDENADORA DO NUDEM	24/06 19H ÀS 21H
27/05 19H ÀS 21H	 A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (NUDEM) ELAINE DE OLIVEIRA FRANÇA ASSISTENTE SOCIAL DO NUDEM	 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES (NUDECA) DEBORA MARIA DE SOUZA PAULINO DEFENSORA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL	01/07 19H ÀS 21H
03/06 19H ÀS 21H	 O IMPACTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO DIREITO DAS FAMÍLIAS (NUFAM) MARCELO MARINHO DA SILVA DEFENSOR PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL	 MULHERES CIDADÃS: CONHECENDO OS DIREITOS DE TODAS AS MULHERES (NUDEDH) THAÍSA RAQUEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE DEFENSORA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL	08/07 19H ÀS 21H



RUA INOCÊNCIA MOREIRA DOS SANTOS,
Nº45 - AERO RANCHO

Veja a galeria de fotos:





23/05/2024. Agência Brasil. STF proíbe desqualificação de mulher vítima de violência sexual.

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quinta-feira (23) proibir que mulheres vítimas de crimes sexuais sejam desqualificadas em audiências judiciais e investigações policiais. Pela decisão, a vida sexual pregressa da vítima não poderá ser utilizada como argumento para desqualificação moral por policiais, advogados e juízes durante depoimentos em delegacias, audiências e decisões judiciais em todo o país. Os ministros também confirmaram que a tese de legítima defesa da honra pelo réu, acusado de crime sexual, não poderá ser utilizada para justificar a violência e pedir a absolvição. Além disso, os órgãos envolvidos na apuração e no julgamento do caso deverão impedir a desqualificação das vítimas, sob pena de responsabilização. A Corte finalizou o julgamento iniciado ontem (22) da ação protocolada no final do ano passado pela Procuradoria-Geral da República (PGR) para garantir que vítimas de crimes sexuais sejam tratadas de forma digna durante a tramitação de processos. Votos.

O entendimento da Corte foi baseado no voto de Cármen Lúcia, relatora do caso e única ministra do STF. Na sessão de hoje, a ministra completou voto proferido na sessão de ontem e disse que a proibição da desqualificação impede a revitimização da mulher e favorece as denúncias de casos de estupro. Cármen afirmou que “frases cruéis e perversas” são ditas contra mulheres em depoimentos realizados pela Justiça e em delegacias. “Perguntam na delegacia, ou os juízes toleram, uma coisa

horrorosa, perversa e cruel de perguntar você [mulher] fez por merecer, qual foi o seu comportamento, como era antes a sua vida, como se a circunstância de ser mulher ou de ter uma vida sexual fosse desqualificadora para o crime de estupro”, afirmou. O ministro Alexandre de Moraes disse que o STF não vai mais tolerar casos de desqualificação de vítimas. “É lamentável que, terminando o primeiro quarto do século 21, nós ainda tenhamos esse machismo estrutural, inclusive em audiências perante o Poder Judiciário”, comentou. O presidente do STF, Luís Roberto Barroso, acrescentou que todos os crimes de violência contra a mulher envolvem o risco de revitimização. “O Supremo tem dado a contribuição possível para enfrentar uma sociedade patriarcal e de machismo estrutural, que se manifesta na linguagem, nas atitudes e nas diferenças de mercado”, completou. A posição da ministra foi seguida pelos ministros Flávio Dino, Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques, Luiz Fux e Gilmar Mendes.

Mari Ferrer

Um dos casos que motivaram a ação da PGR ocorreu com a modelo e influenciadora digital Mariana Ferrer, em 2018. Durante audiência na qual prestou depoimento na condição de vítima de estupro, ela foi constrangida pelo advogado do acusado. O episódio provocou a aprovação da Lei Mari Ferrer, norma que protege vítimas e testemunhas de constrangimentos. No ano passado, o juiz responsável pelo caso foi advertido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Leia a matéria na íntegra por meio do link: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-05/stf-proibe-desqualificacao-de-mulher-vitima-de-violencia-sexual#:~:text=Por%20unanimidade%2C%20o%20Supremo%20Tribunal,audi%3%Aancias%20judiciais%20e%20investiga%C3%A7%C3%B5es%20policiais.>



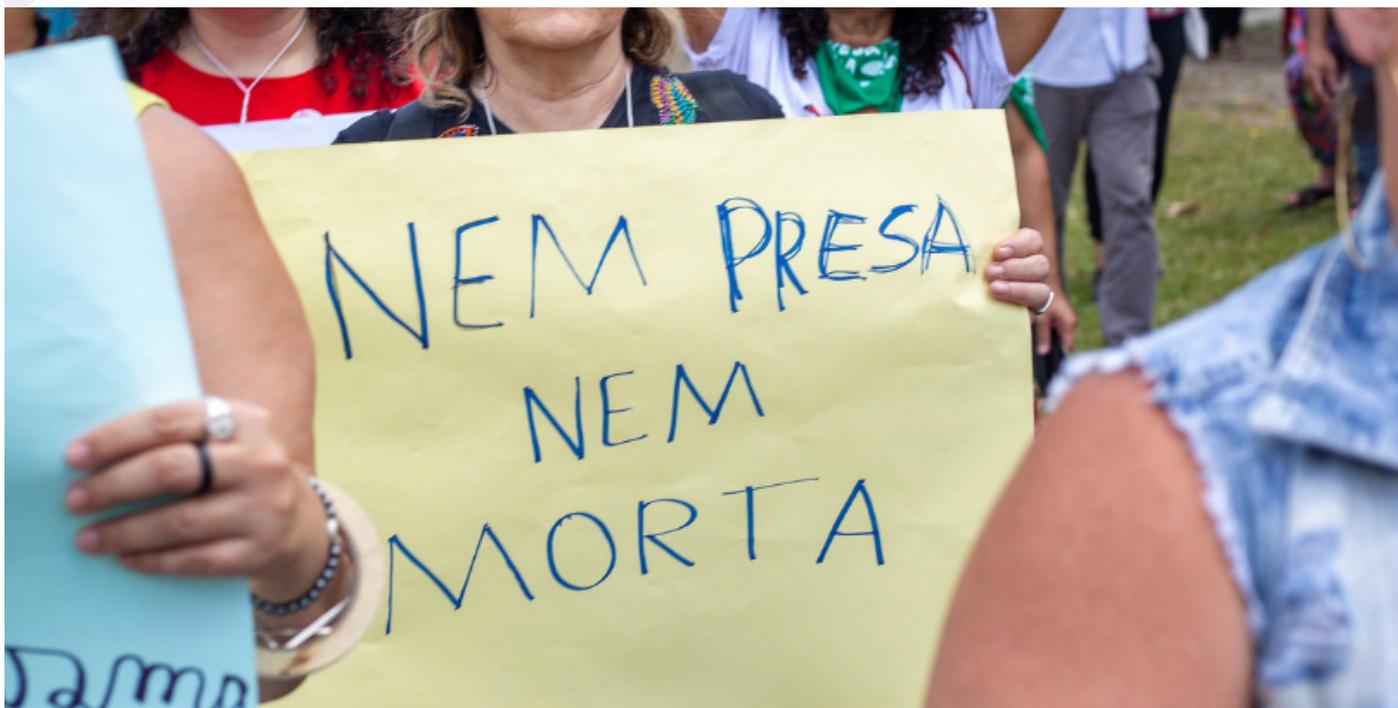
21/06/2024. Galileu. Quais são os riscos de um aborto clandestino - e por que eles são menores quando o abor-

to é legal. A cada 28 internações por abortos incompletos, uma paciente morre. De acordo com especialistas, garantir acesso seguro pode diminuir riscos para as mulheres. Um levantamento da Associação Gênero e Número indica que 483 mulheres morreram após fazerem aborto em hospitais da rede pública no Brasil entre 2012 e 2022. Esse dado veio a partir da análise de 1,7 milhões de internações registradas no Sistema de Informações Hospitalares (SIH-SUS) como “gravidez que termina em aborto”. Desse total, mais da metade das internações foram de abortos espontâneos, que acontecem de forma involuntária. No entanto, proporcionalmente, o maior número de mortes ocorreu nos casos de “falha na tentativa de aborto”: quando o procedimento é feito inadequadamente e/ou por vias clandestinas. O aborto clandestino é o principal responsável pelas complicações médicas que levam à morte pela interrupção da gravidez. Esse procedimento é feito sob condições precárias, com uma estrutura imprópria e profissionais sem a capacitação necessária. Essa negligência coloca a vida das mulheres que recorrem a essa prática em risco. Segundo o mesmo levantamento, a cada 28 internações por abortos incompletos, uma paciente morre. O risco de morte é 140 vezes maior nesse caso do que em todas as outras categorias combinadas. E a morte não é a única das possíveis consequên-

cias de um aborto malsucedido. Há também riscos de impactos permanentes na saúde física e psicológica da mulher, como a necessidade de remover o útero ou infertilidade. Desigualdades aprofundam riscos. “São inúmeras as situações de perigo que as mulheres podem ser colocadas em função do aborto clandestino. Não só pela insegurança no próprio procedimento médico, mas também pela proximidade com redes criminosas”, diz Cristiane Cabral, professora do departamento de Saúde, Ciclos de Vida e Sociedade da Faculdade de Saúde Pública (FSP) da USP, em entrevista a GALILEU. A pesquisadora ainda pontua que os riscos aumentam de acordo com a raça e classe social da mulher, e se ela está inserida ou não em um contexto de vulnerabilidade ou violência sexual. De acordo com informações das últimas edições da Pesquisa Nacional de Aborto (PNA), realizada em 2021 por pesquisadores da Universidade de Brasília (UnB), 52% das mulheres que disseram ter abortado no Brasil o fizeram antes de completar 19 anos. As mais jovens também são as mais frequentemente vítimas de violência sexual: 49,6% dos casos ocorrem com crianças de 10 a 14 anos, e 21,7% com adolescentes de 15 a 19 anos. Além disso, dados indicam que mulheres negras têm chance 46% maior de fazer um aborto em comparação com mulheres brancas, em todas as idades.

Leia a matéria completa por meio do link: <https://revistagalileu.globo.com/saude/noticia/2024/06/quais-sao-os-riscos-de-um-aborto-clandestino-e-por-que-eles-sao-menos-quando-o-aborto-e-legal.ghtml>

E falando em aborto legal...



O Colégio Nacional de Defensores Públicos e Defensoras Públicas Gerais apresentou nota técnica sobre a ilegalidade, inconstitucionalidade e inconveniência do Projeto de Lei 1.904 de 2024, que modifica o Código Penal Brasileiro para, dentre outras disposições, afastar a excludente de ilicitude prevista no artigo 128, II, nos casos de gravidez resultante de estupro em gestações acima de 22 semanas, equiparando o aborto nesses casos ao crime de homicídio simples.

do Código Penal, com a seguinte redação: “Quando houver viabilidade fetal, presumida em gestações acima de 22 semanas, as penas serão aplicadas conforme o delito de homicídio simples previsto no art. 121 deste Código.” Ao texto do atual artigo 128, que prevê uma excludente de punibilidade ao profissional médico (“Não se pune o aborto praticado por médico”) o Projeto pretende inserir parágrafo com a seguinte redação: “Se a gravidez resulta de estupro e houver viabilidade fetal, presumida em gestações acima de 22 semanas, não se aplicará a excludente de punibilidade prevista neste artigo.”

<https://www.condege.org.br/arquivos/4315>

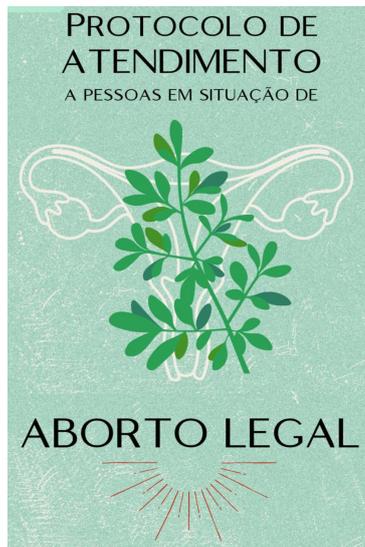


A primeira alteração proposta é a inserção de um parágrafo aos artigos 124, 125 e 126, todos

Para além disso...

Defensoras Públicas que integram grupo de trabalho da Comissão dos Direitos das Mulheres do CONDEGE elaboraram um protocolo para

atender demandas de pessoas que gestam relacionadas à interrupção da gravidez. O documento visa servir de orientação para acesso ao procedimento do Aborto Legal.



Acesse o documento por meio do link: file:///C:/Users/amelias/Downloads/protocolo_de_atendimento_a_pessoas_em_situacao_de_aborto_legal_2.pdf

Prepara a pipoca



Em **Dezessete anos, Colombe Schneck** estabelece um diálogo direto com a escritora Annie Ernaux, Prêmio Nobel de Literatura. A ideia do livro surge como resposta ao que Schneck descreve como uma espécie de convocação de sua antecessora: “Senti como se e la se dirigisse

a mim. Eu precisava contar o ocorrido naquela primavera de 1984”. Era preciso falar sobre a experiência do aborto, um dos atos mais frequentes e, também, mais secretos na história das mulheres. Assim, tal obra, agora no Brasil, traz uma importante contribuição a respeito desse tema tabu, sobre o qual tão pouco se falou na literatura e que envolve interditos ligados ao corpo da mulher. A jornalista e escritora francesa Colombe Schneck é uma das mais importantes de sua geração. Possui uma obra com forte teor autobiográfico, plena de narrativas de filiação, relatos de infância, autoficções e romances autobiográficos. *Dezessete anos* foi lançado na França em 2015 e é o primeiro livro de Schneck a ser publicado no Brasil.

Vale saber

NO BRASIL, O ABORTO É PERMITIDO EM 3 SITUAÇÕES

- 1 SE A GRAVIDEZ É DECORRENTE DE ESTUPRO
- 2 SE A GRAVIDEZ REPRESENTAR RISCO DE VIDA À MULHER
- 3 SE FOR CASO DE ANENCEFALIA FETAL*

*Não formação do cérebro do feto

QUEM DEVE OFERECER ESSE SERVIÇO

QUALQUER HOSPITAL QUE OFEREÇA SERVIÇOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DEVE TER EQUIPAMENTO ADEQUADO E EQUIPE TREINADA PARA REALIZAR ABORTO LEGAL. ENTRETANTO, MUITOS SERVIÇOS AINDA SE RECUSAM A REALIZAR O ABORTO LEGAL.

Fonte: Relatório Acesso Informação Aborto Legal

Podcast



PODCAST CAFÉ DA MANHÃ - EPISÓDIO A OFENSIVA CONTRA O ABORTO LEGAL.

A Câmara dos Deputados colocou em discussão um projeto que equipara a pena para abortos feitos depois de 22 semanas de gestação à pena prevista para homicídio. A bancada evangélica fez um acordo com o presidente da Casa, Arthur Lira (PP-AL), para que o texto tivesse prioridade. O projeto também é uma resposta à decisão do ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) Alexandre de Moraes que derrubou resolução do CFM (Conselho Federal de Medicina) restringindo o aborto legal após 22 semanas em casos de gestação resultante de estupro — não há definição para um limite de idade gestacional nos casos em que o aborto é permitido. A decisão de Moraes é de caráter liminar; o julgamento

definitivo ainda não tem data para ser pautado no plenário. Enquanto o debate se arrasta no Legislativo e no Judiciário, a realidade na ponta é de dificuldade de acesso aos serviços de aborto legal no Brasil. O episódio desta quinta-feira (13) do Café da Manhã discute essa ofensiva. A advogada Gabriela Rondon, pesquisadora do Anis Instituto de Bioética, explica o que a lei permite hoje, o que está por trás das tentativas de restringir o acesso ao aborto legal e quais os impactos da restrição na vida de mulheres e meninas.

Agora é Lei



LEI Nº. 14.857/2024. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar o sigilo do nome da ofendida nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo determinar o sigilo do nome da ofendida nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O Capítulo I do Título IV da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 17-A:

“Art. 17-A. O nome da ofendida ficará sob sigilo nos processos em que se apuram crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. O sigilo referido no **caput** deste artigo não abrange o nome do autor do fato, tampouco os demais dados do processo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 21 de maio de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14857.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.857%2C%20DE%2021%20DE%20MAIO%20DE%202024&text=Alterar%20a%20Lei%20n%C2%BA%2011.340,e%20familiar%20contra%20a%20mulher.

Datas Alusivas



MARÇO

- 08/03** – Dia Internacional da Mulher
- 12/03** – Dia da Bibliotecária
- 15/03** – Dia Mundial da Consumidora
- 21/03** – Dia Internacional contra a Discriminação Racial
- 25/03** – Dia Nacional da Oficial de Justiça

ABRIL

- 02/04** – Dia da protagonista
- 07/04** – Dia da corretora e do jornalista
- 12/04** – Dia da Obstetra
- 15/04** – Dia mundial da desenhista
- 25/04** – Dia do latino-americano e da mulher negra
- 27/04** – Dia nacional da trabalhadora doméstica
- 28/04** – Dia da sogra
- 30/04** – Dia nacional da Mulher

MAIO

- 01/05** – Dia Internacional das Trabalhadoras
- 17/05** – Dia Internacional contra a Homofobia
- 18/05** – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
- 19/05** – Dia da Defensoria Pública
- 20/05** – Dia da Pedagoga
- 28/05** – Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher e Dia Nacional de Redução da Morte Materna
- 30/05** - Dia de Luta pela Maior Participação Política das Trabalhadoras Rurais

JUNHO

- 04/06** - Dia Internacional das meninas e meninos vítimas de agressão
- 04/06** – Dia Internacional das meninas e meninos vítimas de agressão
- 09/06** - Data da adoção pelo Brasil, da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “Convenção Belém do Pará”
- 21/06** – Dia da luta por uma Educação não sexista e sem discriminação
- 28/06** – Dia do Orgulho Gay
- 23 à 29/06** – Semana Estadual de Combate à Violência Obstétrica

Violência contra a mulher:
**Você pode combater
a impunidade.**



EXPEDIENTE



Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul
Defensoria Pública-Geral do Estado

Pedro Paulo Gasparini
Defensor Público-Geral do Estado.

Homero Lupo Medeiros
Primeiro Subdefensor Público-Geral.

Lucienne Borin Lima
Segunda Subdefensora Pública-Geral.

Zeliana Luzia Delarissa Sabala
Coordenadora do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos
Direitos da Mulher.

**Informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa
dos Direitos da Mulher - NUDEM**

Ano 10 - 51ª Edição - Abril/Maio/Junho de 2024

Colaboradores desta edição:

Zeliana Luzia Delarissa Sabala - Coordenadora do NUDEM e Defensora
Pública de Defesa da Mulher.

Amélia Luna Prado - Assessora do NUDEM.

Diagramação: Leandro Roncisvalle Gonçalves | Assessoria ESDP.

Apoio: Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.

**NUDEM - Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da
Mulher**

Avenida Afonso Pena, 3850 - Centro - 79020-001 - Campo Grande-MS |
Email: nudem@defensoria.ms.def.br
Fone: (67) 3313-4918

Defensoria Pública de Defesa da Mulher - Casa da Mulher Brasileira

Rua Brasília, S/N, Lote 10A, Quadra 2 - Jardim Imá - Campo Grande-MS
Fone: (67) 2020-1328.

